



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2025 - Plenário - 27/02/2025 das 18:00h às 23:00h

**Decisão:** 133/2025

**Referência:** 2709646/2025

**EMENTA:** Defere MEMORANDO 10/2015 DA CONTROLADORIA

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 27 de fevereiro de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jackson Pantoja Lima, objeto de solicitação de memorando , REGIMENTO INTERNO DO CREA-AM considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pelo DEFERIMENTO DA PORTARIA AD REFEREMDUM PARA O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DA FISCALIZAÇÃO - PRODESU IIA EXECUÇÃO DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO. Decisão proferida na 587ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (23) - Afonso Ferreira Bernardes, Ana Emilia Diniz Silva Guedes, Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Carlos Malom Alencar Queiroz (suplente), Claudedir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Fatima Geisa Mendes Teixeira, Frederico Nicolau Cesarino, Irauna Maicon Rodrigues De Carvalho (suplente), Ismael Da Costa Silva, Jackson Pantoja Lima, Joberto Veloso De Freitas, Jose Afonso Da Silva Arias, Kassem Assi, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Ricardo Cabral De Oliveira, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Sebastião Robson Ferreira Da Silva. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 27 de fevereiro de 2025.

Engenheira de Pesca Alzira Miranda de Oliveira  
Presidente(a) do Plenário



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2025 - Plenário - 27/02/2025 das 18:00h às 23:00h

**Decisão:** 128/2025

**Referência:** 2709513/2025

**EMENTA:** Defere Criação de Grupo de Trabalho - GT de BIOECONOMIA.

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 27 de fevereiro de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Sebastião Robson Ferreira Da Silva, objeto de solicitação de memorando, Considerando o disposto no art. 4º, Inciso VII, do Regimento Interno, que compete ao Crea-AM, instituir grupo de trabalho ou comissão em caráter permanente ou especial; Considerando o disposto art. 9º, Inciso XI, do Regimento Interno, que compete privativamente ao Plenário, instituir e aprovar a composição de comissão permanente, de comissão especial e de grupo de trabalho, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pela APROVAÇÃO da criação do GT DE BIOECONOMIA, sob coordenação do conselheiro regional JOBERTO VELOSO. Decisão proferida na 587ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (23) - Afonso Ferreira Bernardes, Ana Emilia Diniz Silva Guedes, Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Carlos Malom Alencar Queiroz (suplente), Claudécir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Fatima Geisa Mendes Teixeira, Frederico Nicolau Cesarino, Irauna Maicon Rodrigues De Carvalho (suplente), Ismael Da Costa Silva, Jackson Pantoja Lima, Joberto Veloso De Freitas, Jose Afonso Da Silva Arias, Kassem Assi, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Ricardo Cabral De Oliveira, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Sebastião Robson Ferreira Da Silva. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 27 de fevereiro de 2025.

Engenheira de Pesca Alzira Miranda de Oliveira  
Presidente(a) do Plenário



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2025 - Plenário - 27/02/2025 das 18:00h às 23:00h

**Decisão:** 101/2025

**Referência:** 2709566/2025

**EMENTA:** Defere Fica autorizada a indicação de dois conselheiros titulares e dois suplentes, conforme sugerido, para complementar a composição da comissão, em conformidade com a Decisão 89/2025 exarada pelo plenário na 586ª reunião ordinária.

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 27 de fevereiro de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ana Emilia Diniz Silva Guedes, objeto de solicitação de autorização, A fundamentação do deferimento baseia-se nos seguintes pontos: a) Necessidade de quórum mínimo: A ausência de membros suficientes pode comprometer a realização das atividades da comissão, prejudicando o cumprimento de suas finalidades. b) Conformidade com a Decisão 89/2025: A complementação da composição não contraria a decisão do plenário, mas a reforça, garantindo a efetividade da comissão. c) Prudência e eficiência administrativa: A indicação de conselheiros titulares e suplentes é uma medida preventiva e eficiente, que visa evitar impasses e garantir a continuidade dos trabalhos. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pelo DEFERIMENTO das indicações do Eng. Eletric Márcio de Menezes Rodrigues e do Geol. / Eng. Seg. Trab. Luiz Cláudio Ribeiro da Rocha (MEMBROS TITULARES) e do Eng. Civ. Claudionildo Teles Batalha e do Eng. Prod. Eletric. Valmir Farias (MEMBROS SUPLENTEs), para complementar a composição da Comissão Especial do Meio Ambiente 2025. Decisão proferida na 587ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (24) - Afonso Ferreira Bernardes, Ana Emilia Diniz Silva Guedes, Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Carlos Malom Alencar Queiroz (suplente), Claudedir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Fatima Geisa Mendes Teixeira, Frederico Nicolau Cesarino, Irauna Maicon Rodrigues De Carvalho (suplente), Ismael Da Costa Silva, Jackson Pantoja Lima, Joberto Veloso De Freitas, Jose Afonso Da Silva Arias, Kassem Assi, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Ricardo Cabral De Oliveira, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Sebastião Robson Ferreira Da Silva, Silvana Pimentel De Oliveira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 27 de fevereiro de 2025.

Engenheira de Pesca Alzira Miranda de Oliveira  
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2025 - Plenário - 27/02/2025 das 18:00h às 23:00h

**Decisão:** 95/2025

**Referência:** 2709073/2025

**EMENTA:** Defere Em atenção ao Memorando nº 17/2025 - GEIN, protocolado sob o número 2709073/2025, e considerando a solicitação de homologação para indicações ao cargo de inspetores nos municípios de Uruará, Benjamin Constant, São Paulo de Olivença, Parintins, Novo Aripuanã, Careiro Castanho, Humaitá, São Sebastião do Uatumã e Coari

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 27 de fevereiro de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ana Emilia Diniz Silva Guedes, objeto de solicitação de memorando, O deferimento da solicitação fundamenta-se nos seguintes pontos: a) Necessidade de cobertura regional: A indicação de inspetores é essencial para garantir a fiscalização e a regularização das atividades profissionais nos municípios mencionados. b) Qualificação dos profissionais: Os indicados possuem formação técnica compatível com as exigências do cargo, conforme consta no memorando. c) Conformidade com as normas do CREA-AM: O processo de indicação e homologação está em conformidade com as normas e procedimentos internos do conselho. d) Eficiência administrativa: A homologação na 587ª Sessão de Plenária assegura a legalidade e a transparência do processo, garantindo a continuidade dos trabalhos de fiscalização. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pela HOMOLOGAÇÃO da INDICAÇÃO dos INSPETORES DO CREA- AM, são eles: ENGENHEIRO CIVIL - CAIQUE DA CRUZ FREIRES -BENJAMIN CONSTANT; ENGENHEIRO CIVIL - DARLAN VIEIRA DA SILVA- BERURI; ENGENHEIRO CIVIL - PABLO ALVES LEITAO -CAAPIRANGA; ENGENHEIRA CIVIL - FATIMA JORDÂNIA GOMES DE ARAÚJO- CAREIRO CASTANHO; ENGENHEIRO CIVIL - AFONSO RODRIGUES VIEIRA- COARI; ENGENHEIRA CIVIL - OHANA MARIAE DA COSTA BATISTA-HUMAITÁ; ENGENHEIRO CIVIL - LUAN HENRIQUE FERREIRA DEMARCO - HUMAITÁ; ENGENHEIRO CIVIL - IVANCLEY CARVALHO DE FREITAS LABREA; ENGENHEIRA CIVIL - NAARA TARSIA FROES DEODATO - NOVO ARIPUANÃ; ENGENHEIRA AMBIENTAL - FABIANA ROCHA CAMPELO - PARINTINS; ENGENHEIRO CIVIL - VANDERSON BARRETO BATISTA-SÃO SEBASTIAO DO UATUMÃ; ENGENHEIRO CIVIL - JEFFERSON NASCIMENTO FERMIN -SÃO PAULO DE OLIVENÇA. Decisão proferida na 587ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (24) - Afonso Ferreira Bernardes, Ana Emilia Diniz Silva Guedes, Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Claudedir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Fatima Geisa Mendes Teixeira, Frederico Nicolau Cesarino, Irauna Maicon Rodrigues De Carvalho (suplente), Ismael Da Costa Silva, Jackson Pantoja Lima, Joberto Veloso De Freitas, Jose Afonso Da Silva Arias, Kassem Assi, Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Ricardo Cabral De Oliveira, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Sebastião Robson Ferreira Da Silva, Silvana Pimentel De Oliveira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 27 de fevereiro de 2025.

Engenheira de Pesca Alzira Miranda de Oliveira  
Presidente(a) do Plenário



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2025 - Plenário - 27/02/2025 das 18:00h às 23:00h

**Decisão:** 119/2025

**Referência:** 2709400/2025

**EMENTA:** Deferir Deferido.

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 27 de fevereiro de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jackson Pantoja Lima, objeto de solicitação de demonstrativo contábil mensal, Processo analisado conforme disposto na Lei 4.320/64, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por maioria, pela aprovação do Balanço Contábil do Mês de Dezembro de 2024 e do Balanço de Encerramento do Exercício de 2024 do Crea/AM, baseado no Parecer da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas com os seguintes resultados: a) Déficit Orçamentário de R\$ 1.096.183,09 (Um milhão, noventa e seis mil, cento e oitenta e três reais e nove centavos); b) Patrimônio Líquido de R\$ 13.635.156,52 (Treze milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, cento e cinquenta e seis reais e cinquenta e dois centavos); c) Superávit Financeiro de R\$ 139.677,71 (Cento e trinta e nove mil, seiscentos e setenta e sete reais e setenta e um centavos); d) Superávit Patrimonial de R\$ 64.644,51 (Sessenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e um centavos). Decisão proferida na 587ª Sessão Ordinária de Plenário do CREA-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (20) - Afonso Ferreira Bernardes, Ana Emilia Diniz Silva Guedes, Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Carlos Malom Alencar Queiroz (suplente), Claudedir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Fatima Geisa Mendes Teixeira, Frederico Nicolau Cesarino, Jackson Pantoja Lima, Joberto Veloso De Freitas, Jose Afonso Da Silva Arias, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Ricardo Cabral De Oliveira, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Sebastião Robson Ferreira Da Silva. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (3) - Irauna Maicon Rodrigues De Carvalho (suplente), Ismael Da Costa Silva, Kassem Assi.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 27 de fevereiro de 2025.

Engenheira de Pesca Alzira Miranda de Oliveira  
Presidente(a) do Plenário



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2025 - Plenário - 27/02/2025 das 18:00h às 23:00h

**Decisão:** 120/2025

**Referência:** 2709401/2025

**EMENTA:** Defere DEFERIDO.

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 27 de fevereiro de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jackson Pantoja Lima, objeto de solicitação de demonstrativo contábil mensal, a análise foi conduzida conforme os preceitos da Lei nº 4.320/64, que estabelece normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, Estados, Municípios e suas Autarquias. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pela APROVAÇÃO do demonstrativo contábil com parecer da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas referente ao mês de JANEIRO de 2025. Receita Arrecadada até 31/01/2025 - R\$ 2.855.751,32- Despesa Realizada até 31/01/2025 - R\$ 1.791.257,89 - Superávit Orçamentário até 31/01/2025 - R\$ 1.064.493,43. Decisão proferida na 587ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM.. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (23) - Afonso Ferreira Bernardes, Ana Emilia Diniz Silva Guedes, Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Carlos Malom Alencar Queiroz (suplente), Claudedir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Fatima Geisa Mendes Teixeira, Frederico Nicolau Cesarino, Irauna Maicon Rodrigues De Carvalho (suplente), Ismael Da Costa Silva, Jackson Pantoja Lima, Joberto Veloso De Freitas, Jose Afonso Da Silva Arias, Kassem Assi, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Ricardo Cabral De Oliveira, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Sebastião Robson Ferreira Da Silva. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 27 de fevereiro de 2025.

Engenheira de Pesca Alzira Miranda de Oliveira  
Presidente(a) do Plenário



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2025 - Plenário - 27/02/2025 das 18:00h às 23:00h

**Decisão:** 100/2025

**Referência:** 2709438/2025

**EMENTA:** Defere MEMORANDO Nº 05/2025 - APRL. - Solicitação de substituição - CEAP 2025

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 27 de fevereiro de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcio De Menezes Rodrigues, objeto de solicitação de memorando, CONSIDERANDO a necessidade de manter agilizada a administração e o atendimento eficiente das Comissões Permanentes deste Conselho Regional; CONSIDERANDO a Decisão Plenária n. o 84|2025; CONSIDERANDO o teor do Memorando n. o OS|2025 da APRL; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por maioria, pelo(a) deferimento do(a) memorando do(a) interessado(a). Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (23) - Afonso Ferreira Bernardes, Ana Emilia Diniz Silva Guedes, Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Claudedir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Fatima Geisa Mendes Teixeira, Frederico Nicolau Cesarino, Irauna Maicon Rodrigues De Carvalho (suplente), Ismael Da Costa Silva, Jackson Pantoja Lima, Joberto Veloso De Freitas, Jose Afonso Da Silva Arias, Kassem Assi, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Ricardo Cabral De Oliveira, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Sebastião Robson Ferreira Da Silva, Silvana Pimentel De Oliveira. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Carlos Malom Alencar Queiroz (suplente).

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 27 de fevereiro de 2025.

Engenheira de Pesca Alzira Miranda de Oliveira  
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2025 - Plenário - 27/02/2025 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 132/2025

Referência: 2709489/2025

**EMENTA:** Defere Memorando nº 013/2025 da Assessoria Jurídica de Recuperação de Receita - Trata-se de Memorando nº 013/2025 da Assessoria Jurídica de Recuperação de Receita para análise da implantação do programa de Recuperação de Créditos Fiscais e Tributários previsto na Resolução 1.128/2020 do Confea no âmbito do Crea-AM

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 27 de fevereiro de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcio De Menezes Rodrigues, objeto de solicitação de dívida ativa, A Res. 1.128/20 dispõe sobre os procedimentos para cobrança administrativa, inscrição de débito em Dívida Ativa, parcelamentos e cobrança judicial dos créditos do Sistema Confea/Crea, que deve ser observado necessariamente pelo Crea-AM. Notadamente sobre o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais e Tributários, a aludida Resolução permite aos Creas instituir refis todos os anos, desde que observe alguns requisitos: Art. 14. Fica facultada aos Creas a instituição de Programa de Recuperação de Créditos Fiscais e Tributários, observado o seguinte: I - o Programa de Recuperação de Créditos deverá ser incluído na Proposta Orçamentária; II - na instrução do processo administrativo para a tomada de decisão dos órgãos deliberativos e decisórios do Crea, deve ser realizado o estudo de impacto orçamentário e financeiro, observadas as diretrizes da Lei Complementar nº 101, de 2000 e a legislação correlata; e III - o Programa de Recuperação de Créditos deverá ser aprovado pelo Plenário do Crea, observadas, quanto à instrução e tramitação, as regras regimentais do Conselho. Parágrafo único. Os devedores poderão aderir ao Programa de Recuperação de Créditos diretamente perante o Crea ou por meio de mutirões de conciliação realizados no âmbito da Justiça Federal. O primeiro deles é a inclusão do programa de recuperação de crédito na proposta orçamentária. Como não constou no orçamento de 2023, a alternativa é que seja efetuada a Reformulação Orçamentária ainda para o exercício de 2023. Outro requisito é o estudo de impacto orçamentário e financeiro, observadas as diretrizes da Lei, Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição. § 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidadas e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar. Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições: I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias; II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. § 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado. §2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso. § 3º O disposto neste artigo não se aplica: I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º; II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pelo DEFERIMENTO do programa de recuperação de crédito, com duração de 60 dias, com possibilidade de renovação por mais 60 dias como incentivo ao pagamento de débitos vencidos há mais de dois anos e inscritos em dívida ativa, havendo necessidade de decisão plenária para estabelecer a quantidade máxima de parcelas até 36 (trinta e seis) vezes de no mínimo R\$ 130,00 (cento e trinta reais) cada parcela; e os percentuais de descontos nos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, de acordo com a quantidade de parcelas (Art. 15, incisos II e VII). Decisão proferida na 587ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (22) - Afonso Ferreira Bernardes, Ana Emilia Diniz Silva Guedes, Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Carlos Malom Alencar Queiroz (suplente), Claudécir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Fatima Geisa Mendes Teixeira, Frederico Nicolau Cesarino, Irauna Maicon Rodrigues De Carvalho (suplente), Ismael Da Costa Silva, Jackson Pantoja Lima, Joberto Veloso De Freitas, Jose Afonso Da Silva Arias, Kassem Assi, Luiz Claudio Ribeiro Da



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

Rocha, Marcio De Menezes Rodrigues, Ricardo Cabral De Oliveira, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Sebastião Robson Ferreira Da Silva. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 27 de fevereiro de 2025.

Engenheira de Pesca Alzira Miranda de Oliveira  
Presidente(a) do Plenário



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2025 - Plenário - 27/02/2025 das 18:00h às 23:00h

**Decisão:** 125/2025

**Referência:** 2709510/2025

**EMENTA:** Defere MEMORANDO 06/2025 - CRIAÇÃO DO GT PLANO DIRETOR DE MANAUS.

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 27 de fevereiro de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcio De Menezes Rodrigues, objeto de solicitação de memorando, Considerando o disposto no artigo 4º, Inciso VII, do Regimento Interno; Considerando o disposto no artigo 9º, Inciso XI, do Regimento Interno; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pela APROVAÇÃO da criação do GT PLANO DIRETOR DE MANAUS, sob coordenação do conselheiro regional SEBASTIÃO ROBSON FERREIRA DA SILVA. Decisão proferida na 587ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (23) - Afonso Ferreira Bernardes, Ana Emilia Diniz Silva Guedes, Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Carlos Malom Alencar Queiroz (suplente), Claudecir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Fatima Geisa Mendes Teixeira, Frederico Nicolau Cesarino, Irauna Maiconna Rodrigues De Carvalho (suplente), Ismael Da Costa Silva, Jackson Pantoja Lima, Joberto Veloso De Freitas, Jose Afonso Da Silva Arias, Kassem Assi, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Ricardo Cabral De Oliveira, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Sebastião Robson Ferreira Da Silva. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 27 de fevereiro de 2025.

Engenheira de Pesca Alzira Miranda de Oliveira  
Presidente(a) do Plenário



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2025 - Plenário - 27/02/2025 das 18:00h às 23:00h

**Decisão:** 126/2025

**Referência:** 2709511/2025

**EMENTA:** Defere MEMORANDO Nº 07/2025 - APRL.

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 27 de fevereiro de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcio De Menezes Rodrigues, objeto de solicitação de memorando, Considerando o disposto no artigo 4º, Inciso VII, do Regimento Interno; Considerando o disposto no artigo 9º, Inciso XI, do Regimento Interno; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pela APROVAÇÃO da criação do GT PLANO DIRETOR PARA CIDADES DO INTERIOR DO AMAZONAS, sob coordenação do conselheiro regional MESAQUE SILVA. Decisão proferida na 587ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (23) - Afonso Ferreira Bernardes, Ana Emilia Diniz Silva Guedes, Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Carlos Malom Alencar Queiroz (suplente), Claudedir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Fatima Geisa Mendes Teixeira, Frederico Nicolau Cesarino, Irauna Maicon Rodrigues De Carvalho (suplente), Ismael Da Costa Silva, Jackson Pantoja Lima, Joberto Veloso De Freitas, Jose Afonso Da Silva Arias, Kassem Assi, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Ricardo Cabral De Oliveira, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Sebastião Robson Ferreira Da Silva. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 27 de fevereiro de 2025.

Engenheira de Pesca Alzira Miranda de Oliveira  
Presidente(a) do Plenário



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2025 - Plenário - 27/02/2025 das 18:00h às 23:00h

**Decisão:** 127/2025

**Referência:** 2709512/2025

**EMENTA:** Defere Criação de Grupo de Trabalho - GT de Ações Técnico Científicas.

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 27 de fevereiro de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Sebastião Robson Ferreira Da Silva, objeto de solicitação de memorando, Considerando o disposto no art. 4º, Inciso VII, do Regimento Interno, que compete ao Crea-AM, instituir grupo de trabalho ou comissão em caráter permanente ou especial; Considerando o disposto art. 9º, Inciso XI, do Regimento Interno, que compete privativamente ao Plenário, instituir e aprovar a composição de comissão permanente, de comissão especial e de grupo de trabalho, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pela APROVAÇÃO da criação do GT DE AÇÕES TÉCNICO CIENTÍFICAS, sob coordenação da conselheira regional ERIKA CRISTINA NOGUEIRA MARQUES PINHEIRO. Decisão proferida na 587ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (23) - Afonso Ferreira Bernardes, Ana Emilia Diniz Silva Guedes, Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Antonio Joaquim Do Espírito Santo Oliveira, Carlos Malom Alencar Queiroz (suplente), Claudedir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Fatima Geisa Mendes Teixeira, Frederico Nicolau Cesarino, Irauna Maicon Rodrigues De Carvalho (suplente), Ismael Da Costa Silva, Jackson Pantoja Lima, Joberto Veloso De Freitas, Jose Afonso Da Silva Arias, Kassem Assi, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Ricardo Cabral De Oliveira, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Sebastião Robson Ferreira Da Silva. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 27 de fevereiro de 2025.

Engenheira de Pesca Alzira Miranda de Oliveira  
Presidente(a) do Plenário



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2025 - Plenário - 27/02/2025 das 18:00h às 23:00h

**Decisão:** 129/2025

**Referência:** 2709514/2025

**EMENTA:** Defere Solicitação de criação do GT de Aparelhos de Transporte Vertical e Horizontal, com a indicação do Conselheiro Eng Mecânico Afonso Ferreira Bernardes para cargo de Coordenador.

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 27 de fevereiro de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Sebastião Robson Ferreira Da Silva, objeto de solicitação de memorando, Considerando Regimento interno do CREA-AM, Seção II Da Competência do Plenário Art. 9º Compete privativamente ao Plenário: XI instituir e aprovar a composição de comissão permanente, de comissão especial e de grupo de trabalho; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pela APROVAÇÃO da criação do GT DE APARELHOS DE TRANSPORTE VERTICAL E HORIZONTAL, sob a coordenação do conselheiro regional AFONSO BERNARDES. Decisão proferida na 587ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (23) - Afonso Ferreira Bernardes, Ana Emilia Diniz Silva Guedes, Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Carlos Malom Alencar Queiroz (suplente), Claudécir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Fatima Geisa Mendes Teixeira, Frederico Nicolau Cesarino, Irauna Maicon Rodrigues De Carvalho (suplente), Ismael Da Costa Silva, Jackson Pantoja Lima, Joberto Veloso De Freitas, Jose Afonso Da Silva Arias, Kassem Assi, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Ricardo Cabral De Oliveira, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Sebastião Robson Ferreira Da Silva. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 27 de fevereiro de 2025.

Engenheira de Pesca Alzira Miranda de Oliveira  
Presidente(a) do Plenário



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2025 - Plenário - 27/02/2025 das 18:00h às 23:00h

**Decisão:** 130/2025

**Referência:** 2709516/2025

**EMENTA:** Defere CRIAÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO - GT TABELA DE HONORÁRIOS

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 27 de fevereiro de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Sebastião Robson Ferreira Da Silva, objeto de solicitação de memorando, Considerando o disposto no art. 4º, Inciso VII, do Regimento Interno do CREA-AM; Considerando o disposto no art. 9º, Inciso XI, do Regimento Interno do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pela APROVAÇÃO da criação do GT TABELA DE HONORÁRIOS, sob coordenação do conselheiro regional KASSEM ASSI. Decisão proferida na 587ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (23) - Afonso Ferreira Bernardes, Ana Emilia Diniz Silva Guedes, Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Antonio Joaquim Do Espírito Santo Oliveira, Carlos Malom Alencar Queiroz (suplente), Claudecir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Fatima Geisa Mendes Teixeira, Frederico Nicolau Cesarino, Irauna Maicon Rodrigues De Carvalho (suplente), Ismael Da Costa Silva, Jackson Pantoja Lima, Joberto Veloso De Freitas, Jose Afonso Da Silva Arias, Kassem Assi, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Ricardo Cabral De Oliveira, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Sebastião Robson Ferreira Da Silva. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 27 de fevereiro de 2025.

Engenheira de Pesca Alzira Miranda de Oliveira  
Presidente(a) do Plenário



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2025 - Plenário - 27/02/2025 das 18:00h às 23:00h

**Decisão:** 134/2025

**Referência:** 2709517/2025

**EMENTA:** Defere Deferido.

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 27 de fevereiro de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, objeto de solicitação de memorando, Considerando o disposto no art. 4º, Inciso VII, do Regimento Interno, que compete ao Crea-AM, instituir grupo de trabalho ou comissão em caráter permanente ou especial; Considerando o disposto art. 9º, Inciso XI, do Regimento Interno, que compete privativamente ao Plenário, instituir e aprovar a composição de comissão permanente, de comissão especial e de grupo de trabalho; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pela APROVAÇÃO da criação do GT DE MINERAÇÃO, sob coordenação do conselheiro regional ISMAEL DA COSTA. Decisão proferida na 587ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (24) - Afonso Ferreira Bernardes, Ana Emilia Diniz Silva Guedes, Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Carlos Malom Alencar Queiroz (suplente), Claudécir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Fatima Geisa Mendes Teixeira, Frederico Nicolau Cesarino, Irauna Maicon Rodrigues De Carvalho (suplente), Ismael Da Costa Silva, Jackson Pantoja Lima, Joberto Veloso De Freitas, Jose Afonso Da Silva Arias, Kassem Assi, Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Ricardo Cabral De Oliveira, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Sebastião Robson Ferreira Da Silva. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 27 de fevereiro de 2025.

Engenheira de Pesca Alzira Miranda de Oliveira  
Presidente(a) do Plenário



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2025 - Plenário - 27/02/2025 das 18:00h às 23:00h

**Decisão:** 131/2025

**Referência:** 2709519/2025

**EMENTA:** Defere CRIAÇÃO DO GT DE SEGURANÇA DO TRABALHO.

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 27 de fevereiro de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Sebastião Robson Ferreira Da Silva, objeto de solicitação de memorando, Considerando o disposto no art. 4º, Inciso VII, do Regimento Interno do CREA-AM; Considerando o disposto no art. 9º, Inciso XI, do Regimento Interno do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pela APROVAÇÃO da criação do GT DE SEGURANÇA DO TRABALHO, sob coordenação do conselheiro regional LUIS CLÁUDIO RIBEIRO DA ROCHA. Decisão proferida na 587ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (21) - Afonso Ferreira Bernardes, Ana Emilia Diniz Silva Guedes, Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Carlos Malom Alencar Queiroz (suplente), Claudedir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Fatima Geisa Mendes Teixeira, Frederico Nicolau Cesarino, Irauna Maicon Rodrigues De Carvalho (suplente), Ismael Da Costa Silva, Jackson Pantoja Lima, Joberto Veloso De Freitas, Kassem Assi, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio De Menezes Rodrigues, Ricardo Cabral De Oliveira, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Sebastião Robson Ferreira Da Silva. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 27 de fevereiro de 2025.

Engenheira de Pesca Alzira Miranda de Oliveira  
Presidente(a) do Plenário



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2025 - Plenário - 27/02/2025 das 18:00h às 23:00h

**Decisão:** 124/2025

**Referência:** 2709520/2025

**EMENTA:** Defere Deferido.

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 27 de fevereiro de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, objeto de solicitação de memorando, Considerando o disposto no art. 4º, Inciso VII, do Regimento Interno, que compete ao Crea-AM, instituir grupo de trabalho ou comissão em caráter permanente ou especial; Considerando o disposto art. 9º, Inciso XI, do Regimento Interno, que compete privativamente ao Plenário, instituir e aprovar a composição de comissão permanente, de comissão especial e de grupo de trabalho; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pela APROVAÇÃO da criação do GT RECEITUÁRIO AGRONÓMICO, sob coordenação do conselheiro regional ANTONIO JOAQUIM. Decisão proferida na 587ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (23) - Afonso Ferreira Bernardes, Ana Emilia Diniz Silva Guedes, Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Carlos Malom Alencar Queiroz (suplente), Claudedir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Fatima Geisa Mendes Teixeira, Frederico Nicolau Cesarino, Irauna Maiconna Rodrigues De Carvalho (suplente), Ismael Da Costa Silva, Jackson Pantoja Lima, Joberto Veloso De Freitas, Jose Afonso Da Silva Arias, Kassem Assi, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Ricardo Cabral De Oliveira, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Sebastião Robson Ferreira Da Silva. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 27 de fevereiro de 2025.

Engenheira de Pesca Alzira Miranda de Oliveira  
Presidente(a) do Plenário



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2025 - Plenário - 27/02/2025 das 18:00h às 23:00h

**Decisão:** 123/2025

**Referência:** 2709521/2025

**EMENTA:** Defere Deferido.

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 27 de fevereiro de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, objeto de solicitação de memorando, Regimento interno do CREA-AM. Seção II Da Competência do Plenário. Art. 9º Compete privativamente ao Plenário: XI - instituir e aprovar a composição de comissão permanente, de comissão especial e de grupo de trabalho; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pela **APROVAÇÃO** da criação do GT SANEAMENTO BÁSICO, sob coordenação da conselheira regional ETIANNE MONTEIRO. Decisão proferida na 587ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (23) - Afonso Ferreira Bernardes, Ana Emilia Diniz Silva Guedes, Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Carlos Malom Alencar Queiroz (suplente), Claudedir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Fatima Geisa Mendes Teixeira, Frederico Nicolau Cesarino, Irauna Maicon Rodrigues De Carvalho (suplente), Ismael Da Costa Silva, Jackson Pantoja Lima, Joberto Veloso De Freitas, Jose Afonso Da Silva Arias, Kassem Assi, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Ricardo Cabral De Oliveira, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Sebastião Robson Ferreira Da Silva. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 27 de fevereiro de 2025.

Engenheira de Pesca Alzira Miranda de Oliveira  
Presidente(a) do Plenário



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2025 - Plenário - 27/02/2025 das 18:00h às 23:00h

**Decisão:** 122/2025

**Referência:** 2709522/2025

**EMENTA:** Defere Deferido.

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 27 de fevereiro de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, objeto de solicitação de memorando, Considerando Regimento interno do CREA-AM; Seção II Da Competência do Plenário; Art. 9º Compete privativamente ao Plenário: XI - instituir e aprovar a composição de comissão permanente, de comissão especial e de grupo de trabalho; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pela APROVAÇÃO da criação do GT DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, sob coordenação da conselheira regional JANETH FERNANDES. Decisão proferida na 587ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (23) - Afonso Ferreira Bernardes, Ana Emilia Diniz Silva Guedes, Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Carlos Malom Alencar Queiroz (suplente), Claudedir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Fatima Geisa Mendes Teixeira, Frederico Nicolau Cesarino, Irauna Maiconna Rodrigues De Carvalho (suplente), Ismael Da Costa Silva, Jackson Pantoja Lima, Joberto Veloso De Freitas, Jose Afonso Da Silva Arias, Kassem Assi, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Ricardo Cabral De Oliveira, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Sebastião Robson Ferreira Da Silva. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 27 de fevereiro de 2025.

Engenheira de Pesca Alzira Miranda de Oliveira  
Presidente(a) do Plenário



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2025 - Plenário - 27/02/2025 das 18:00h às 23:00h

**Decisão:** 121/2025

**Referência:** 2709523/2025

**EMENTA:** Defere Deferido.

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 27 de fevereiro de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, objeto de solicitação de memorando, a criação do GT de Pesca e Aquicultura está respaldada no papel do CREA-AM de fomentar o desenvolvimento técnico e sustentável das atividades profissionais sob sua jurisdição, conforme previsto em seu regimento interno e na legislação que rege o Sistema Confea/Crea. Além disso, a iniciativa está em consonância com as diretrizes de políticas públicas voltadas para a conservação ambiental, segurança alimentar e crescimento econômico, temas que são prioritários para o estado do Amazonas. A fundamentação também se baseia na necessidade de promover a atuação dos profissionais de engenharia de pesca e áreas afins, garantindo o desenvolvimento sustentável do setor. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pela **APROVAÇÃO** da criação do GT DE PESCA E AQUICULTURA, sob coordenação da conselheira regional DAYSE SILVEIRA DA SILVA. Decisão proferida na 587ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (23) - Afonso Ferreira Bernardes, Ana Emilia Diniz Silva Guedes, Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Carlos Malom Alencar Queiroz (suplente), Claudedir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Fatima Geisa Mendes Teixeira, Frederico Nicolau Cesarino, Irauna Maicon Rodrigues De Carvalho (suplente), Ismael Da Costa Silva, Jackson Pantoja Lima, Joberto Veloso De Freitas, Jose Afonso Da Silva Arias, Kassem Assi, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Ricardo Cabral De Oliveira, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Sebastião Robson Ferreira Da Silva. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 27 de fevereiro de 2025.

Engenheira de Pesca Alzira Miranda de Oliveira  
Presidente(a) do Plenário



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2025 - Plenário - 27/02/2025 das 18:00h às 23:00h

**Decisão:** 94/2025

**Referência:** 2709075/2025

**EMENTA:** Defere Deferido

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 27 de fevereiro de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, objeto de solicitação de memorando, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pela **APROVAÇÃO DO PLENÁRIO DO CREA-AM PARA INCLUSÃO DE ASSUNTOS EXTRAPAUTA NA 587ª SESSÃO DE PLENÁRIA ORDINÁRIA QUE OCORRERÁ EM 27.02.2025**. Decisão proferida na 587ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (24) - Afonso Ferreira Bernardes, Ana Emilia Diniz Silva Guedes, Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Claudedir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Fatima Geisa Mendes Teixeira, Frederico Nicolau Cesarino, Irauna Maicon Rodrigues De Carvalho (suplente), Ismael Da Costa Silva, Jackson Pantoja Lima, Joberto Veloso De Freitas, Jose Afonso Da Silva Arias, Kassem Assi, Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Ricardo Cabral De Oliveira, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Sebastião Robson Ferreira Da Silva, Silvana Pimentel De Oliveira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 27 de fevereiro de 2025.

Engenheira de Pesca Alzira Miranda de Oliveira  
Presidente(a) do Plenário



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2025 - Plenário - 27/02/2025 das 18:00h às 23:00h

**Decisão:** 118/2025

**Referência:** 2655931/2022 - Auto: 56680/2022

**Interessado:** C AUGUSTO MORAIS FAVACHO - ME

**EMENTA:** FALTA DE REGISTRO DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE EXECUÇÃO.

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 27 de fevereiro de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Silvana Pimentel De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal C Augusto Moraes Favacho - Me, Considerando os Arts. 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66, combinado com Art. 2º da Lei 6619/78", bem como as Resoluções nº 218/73, nº 1.050/13 e Nº 1137 DE 31/03/2023 do CONFEA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração nº 56680/2022, lavrado em desfavor da pessoa jurídica C AUGUSTO MORAIS FAVACHO - ME, em face à irregularidade "falta de registro de ART. Decisão proferida na 587ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (24) - Afonso Ferreira Bernardes, Ana Emilia Diniz Silva Guedes, Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Carlos Malom Alencar Queiroz (suplente), Claudedir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Fatima Geisa Mendes Teixeira, Frederico Nicolau Cesarino, Irauna Maicon Rodrigues De Carvalho (suplente), Ismael Da Costa Silva, Jackson Pantoja Lima, Joberto Veloso De Freitas, Jose Afonso Da Silva Arias, Kassem Assi, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Ricardo Cabral De Oliveira, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Sebastião Robson Ferreira Da Silva, Silvana Pimentel De Oliveira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 27 de fevereiro de 2025.

Engenheira de Pesca Alzira Miranda de Oliveira  
Presidente(a) do Plenário



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2025 - Plenário - 27/02/2025 das 18:00h às 23:00h

**Decisão:** 117/2025

**Referência:** 2644376/2022 - Auto: 53150/2022

**Interessado:** LOGIC PRO SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - ME

**EMENTA:** Autuação de pessoa jurídica por infração enquadrada como "FALTA DE REGISTRO DE ART DE AUTORIA/EXECUÇÃO", conforme a Lei N. 6.496/77.

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 27 de fevereiro de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Joberto Veloso De Freitas, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Logic Pro Servicos De Tecnologia Da Informacao Ltda - Me, Considerou-se os seguintes instrumentos normativos: Lei n.º 5.194/1966; Lei n.º 6.839/1980; Lei n.º 6.619/1978; e Resolução n.º 1.008/2004 do CONFEA; Considerou-se ainda, que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública e; que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao CONFEA, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pelo ARQUIVAMENTO do Auto de Infração nº 53150 / 2022 gerado em desfavor da Pessoa Jurídica "Logic Pro Serviços de Tecnologia da Informação Ltda - ME", em face à irregularidade "Falta de Registro de ART de Autoria/Execução", tendo em vista a regularização do fato gerador, bem como o pagamento da multa respectiva. Decisão proferida na 587ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (24) - Afonso Ferreira Bernardes, Ana Emilia Diniz Silva Guedes, Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Carlos Malom Alencar Queiroz (suplente), Claudedir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Fatima Geisa Mendes Teixeira, Frederico Nicolau Cesarino, Irauna Maiconá Rodrigues De Carvalho (suplente), Ismael Da Costa Silva, Jackson Pantoja Lima, Joberto Veloso De Freitas, Jose Afonso Da Silva Arias, Kassem Assi, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Ricardo Cabral De Oliveira, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Sebastião Robson Ferreira Da Silva, Silvana Pimentel De Oliveira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 27 de fevereiro de 2025.

Engenheira de Pesca Alzira Miranda de Oliveira  
Presidente(a) do Plenário



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2025 - Plenário - 27/02/2025 das 18:00h às 23:00h

**Decisão:** 116/2025

**Referência:** 2633054/2021 - Auto: 50188/2021

**Interessado:** NORTE AMBIENTAL TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA

**EMENTA:** Penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO - por infração ao(a) Art 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78.

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 27 de fevereiro de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Joberto Veloso De Freitas, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Norte Ambiental Tratamento De Residuos Ltda, Considerou-se os seguintes instrumentos normativos: Lei Nº 6496/77; Lei 5194/66; Lei 6619/78; Resolução 1008/ 2004 do Confea. Considerou-se ainda, que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública e; que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao CONFEA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pelo ARQUIVAMENTO do Auto de Infração nº 50188 / 2021 gerado em desfavor da Pessoa Jurídica "NORTE AMBIENTAL TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA", em face à irregularidade "FALTA DE REGISTRO DE ART DE AUTORIA/EXECUÇÃO". Decisão proferida na 587ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (24) - Afonso Ferreira Bernardes, Ana Emilia Diniz Silva Guedes, Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Carlos Malom Alencar Queiroz (suplente), Claudedir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Fatima Geisa Mendes Teixeira, Frederico Nicolau Cesarino, Irauna Maicona Rodrigues De Carvalho (suplente), Ismael Da Costa Silva, Jackson Pantoja Lima, Joberto Veloso De Freitas, Jose Afonso Da Silva Arias, Kassem Assi, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Ricardo Cabral De Oliveira, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Sebastião Robson Ferreira Da Silva, Silvana Pimentel De Oliveira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 27 de fevereiro de 2025.

Engenheira de Pesca Alzira Miranda de Oliveira  
Presidente(a) do Plenário



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2025 - Plenário - 27/02/2025 das 18:00h às 23:00h

**Decisão:** 112/2025

**Referência:** 2661889/2023 - Auto: 58618/2023

**Interessado:** CARBOXI - INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES LTDA

**EMENTA:** A pessoa jurídica "CARBOXI - INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES LTDA" foi autuada pelo CREA-AM pela infração "FALTA DE REGISTRO DE ART DE AUTORIA/EXECUÇÃO", capitulada no(a) "Art 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78";

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 27 de fevereiro de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Kassem Assi, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Carboxi - Industria E Comercio De Gases Ltda, Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: II - ilegitimidade de parte; III - falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por maioria, pelo ARQUIVAMENTO do Auto de Infração no. 58618/2023 e o Processo Protocolo no. 2661889/2023, em nome da Pessoa Jurídica "CARBOXI - INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES LTDA", face à irregularidade "FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO", devido aos vícios de nulidade nos mesmos, conforme disposto nos Incisos II, III e IV do Art. 47 da Resolução no 1008/2004 do Confea. Bem como, seja CANCELADA a Multa aplicada no valor de R\$ 766,02. Decisão proferida na 587ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (19) - Ana Emilia Diniz Silva Guedes, Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Carlos Malom Alencar Queiroz (suplente), Claudedir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Etianne Monteiro Braga, Fatima Geisa Mendes Teixeira, Frederico Nicolau Cesarino, Irauna Maiconna Rodrigues De Carvalho (suplente), Jackson Pantoja Lima, Joberto Veloso De Freitas, Kassem Assi, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Ricardo Cabral De Oliveira, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Sebastião Robson Ferreira Da Silva, Silvana Pimentel De Oliveira. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (5) - Afonso Ferreira Bernardes, Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Ismael Da Costa Silva, Jose Afonso Da Silva Arias.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 27 de fevereiro de 2025.

Engenheira de Pesca Alzira Miranda de Oliveira  
Presidente(a) do Plenário



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2025 - Plenário - 27/02/2025 das 18:00h às 23:00h

**Decisão:** 114/2025

**Referência:** 2654101/2022 - Auto: 56047/2022

**Interessado:** AZ ENGENHARIA LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO - por infração ao(a) Art 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78.

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 27 de fevereiro de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Fatima Geisa Mendes Teixeira, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Az Engenharia Ltda, Lei 5194/66 Lei 6619/78 Resolução nº 1.008/04 do Confea considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração nº 56047 / 2022 gerado em desfavor da Pessoa Jurídica "AZ ENGENHARIA LTDA", em face à irregularidade "FALTA DE REGISTRO DE ART DE AUTORIA/EXECUÇÃO". Devendo o(a) mesmo(a) realizar o pagamento da multa mínima imposta, tendo em vista a regularização do fato gerador da infração. Decisão proferida na 587ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (24) - Afonso Ferreira Bernardes, Ana Emilia Diniz Silva Guedes, Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Carlos Malom Alencar Queiroz (suplente), Claudecir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Fatima Geisa Mendes Teixeira, Frederico Nicolau Cesarino, Irauna Maicon Rodrigues De Carvalho (suplente), Ismael Da Costa Silva, Jackson Pantoja Lima, Joberto Veloso De Freitas, Jose Afonso Da Silva Arias, Kassem Assi, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Ricardo Cabral De Oliveira, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Sebastião Robson Ferreira Da Silva, Silvana Pimentel De Oliveira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 27 de fevereiro de 2025.

Engenheira de Pesca Alzira Miranda de Oliveira  
Presidente(a) do Plenário



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2025 - Plenário - 27/02/2025 das 18:00h às 23:00h

**Decisão:** 115/2025

**Referência:** 2706558/2025

**Interessado:** D. A. N

**EMENTA:** Indefere Requerimento de Interrupção Registro Pessoa Física. Recurso à instância do Plenário do CREA-AM.

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 27 de fevereiro de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de interrupção de registro D. A. N, Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: "I - esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II - não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; III - não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis n.os 5.194, de 1966, e 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea". Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido. Considerando que o art. 58 da Lei nº 9.784, de 1999 relaciona que têm legitimidade para interpor recurso administrativo, a saber: I - os titulares de direitos e interesses que forem parte no processo; II - aqueles cujos direitos ou interesses forem indiretamente afetados pela decisão recorrida; III - as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos; IV - os cidadãos ou associações, quanto a direitos ou interesses difusos. Considerando que, com base no Regimento do CREA-AM, em seu art. Art. 33, " Da decisão do Plenário do Crea-AM cabe recurso ao Confea pela parte legitimamente interessada, com efeito suspensivo, no prazo de sessenta dias contados do recebimento da notificação pela parte interessada". considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por maioria, pelo INDEFERIMENTO do pedido de interrupção de registro profissional, conforme decidido pela C.E.E.E., tendo em vista que não foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007 do CONFEA, de 2003, sem prejuízo, s.m.j, com a obrigatoriedade de obter o VISTO perante o CREA-CE (CREA da jurisdição onde ora exerce a profissão). Decisão proferida na 587ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (23) - Afonso Ferreira Bernardes, Ana Emilia Diniz Silva Guedes, Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Antonio Joaquim Do Espírito Santo Oliveira, Carlos Malom Alencar Queiroz (suplente), Claudedir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Fatima Geisa Mendes Teixeira, Frederico Nicolau Cesarino, Irauna Maicon Rodrigues De Carvalho (suplente), Ismael Da Costa Silva, Joberto Veloso De Freitas, Jose Afonso Da Silva Arias, Kassem Assi, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Ricardo Cabral De Oliveira, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Sebastião Robson Ferreira Da Silva, Silvana Pimentel De Oliveira. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jackson Pantoja Lima.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 27 de fevereiro de 2025.

Engenheira de Pesca Alzira Miranda de Oliveira  
Presidente(a) do Plenário



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2025 - Plenário - 27/02/2025 das 18:00h às 23:00h

**Decisão:** 102/2025

**Referência:** 2649548/2022 - Auto: 54700/2022

**Interessado:** C AUGUSTO MORAIS FAVACHO - ME

**EMENTA:** Processo de Fiscalização Nº 54700/2022, lavrado em desfavor da empresa "C AUGUSTO MORAIS FAVACHO - ME", em face à irregularidade "PESSOA JURÍDICA EXERCENDO ATIVIDADES PROFISSIONAIS CONTIDAS EM SEUS OBJETIVOS SOCIAIS SEM RESPONSÁVEL TÉCNICO PARA ESSAS ATIVIDADES".

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 27 de fevereiro de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Fatima Geisa Mendes Teixeira, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal C Augusto Moraes Favacho - Me, Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 a Lei Federal nº 5.194/66 Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea RESOLUÇÃO Nº 1.121, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019, do Confea Resolução nº 1.008 do Confea, de 9 de dezembro de 2004 considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pela **MANUTENÇÃO** do AUTO DE INFRAÇÃO Nº 54700/2022, lavrado em desfavor da pessoa jurídica C AUGUSTO MORAIS FAVACHO - ME, face à irregularidade "PESSOA JURÍDICA EXERCENDO ATIVIDADES PROFISSIONAIS CONTIDAS EM SEUS OBJETIVOS SOCIAIS, SEM RESPONSÁVEL TÉCNICO PARA ESSAS ATIVIDADES" - INFRAÇÃO À ALÍNEA "E" DO ART. 6º, DA LEI FEDERAL Nº 5194/66, com o pagamento da multa respectiva, corrigida na forma da Lei. Decisão proferida na 587ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (24) - Afonso Ferreira Bernardes, Ana Emilia Diniz Silva Guedes, Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Carlos Malom Alencar Queiroz (suplente), Claudedir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Fatima Geisa Mendes Teixeira, Frederico Nicolau Cesarino, Irauna Maicona Rodrigues De Carvalho (suplente), Ismael Da Costa Silva, Jackson Pantoja Lima, Joberto Veloso De Freitas, Jose Afonso Da Silva Arias, Kassem Assi, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Ricardo Cabral De Oliveira, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Sebastião Robson Ferreira Da Silva, Silvana Pimentel De Oliveira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 27 de fevereiro de 2025.

Engenheira de Pesca Alzira Miranda de Oliveira  
Presidente(a) do Plenário



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2025 - Plenário - 27/02/2025 das 18:00h às 23:00h

**Decisão:** 97/2025

**Referência:** 2708795/2025

**EMENTA:** Defere Aprovação de ata da 585ª Reunião Ordinária da plenária do CREA-AM.

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 27 de fevereiro de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Etianne Monteiro Braga, objeto de solicitação de memorando, Regimento interno do CREA-AM, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por maioria, Pela **APROVAÇÃO** da Ata da 565ª Sessão Ordinária de Plenário, ocorrida em 10.12.2024. Decisão proferida na 587ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (18) - Afonso Ferreira Bernardes, Ana Emilia Diniz Silva Guedes, Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Claudedir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frederico Nicolau Cesarino, Ismael Da Costa Silva, Jackson Pantoja Lima, Joberto Veloso De Freitas, Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio De Menezes Rodrigues, Ricardo Cabral De Oliveira, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Sebastião Robson Ferreira Da Silva, Silvana Pimentel De Oliveira. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (6) - Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Fatima Geisa Mendes Teixeira, Irauna Maicon Rodrigues De Carvalho (suplente), Jose Afonso Da Silva Arias, Kassem Assi, Mesaque Silva De Oliveira.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 27 de fevereiro de 2025.

Engenheira de Pesca Alzira Miranda de Oliveira  
Presidente(a) do Plenário



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2025 - Plenário - 27/02/2025 das 18:00h às 23:00h

**Decisão:** 96/2025

**Referência:** 2703547/2024

**EMENTA:** Defere O pedido foi deferido, considerando a análise do memorando anexado e a conformidade com as normas e procedimentos do CREA.

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 27 de fevereiro de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ana Emilia Diniz Silva Guedes, objeto de solicitação de memorando, O presente memorando, registrado sob o Protocolo 2703547/2024, foi analisado com base nas atribuições da Assessoria de Plenário e Comissões e nas normas regimentais e legais que regem o CREA-AM. Diante do exposto, conclui-se que o memorando Protocolo 2703547/2024 está em plena conformidade com as normas e diretrizes do CREA-AM, justificando o deferimento com base na relevância institucional, na conformidade legal e técnica e nos benefícios gerados para a instituição e seus membros. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por maioria, Pela APROVAÇÃO da Ata da 584ª Sessão Ordinária de Plenário, ocorrida em 12.11.2024. Decisão proferida na 587ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (20) - Afonso Ferreira Bernardes, Ana Emilia Diniz Silva Guedes, Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Claudedir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Frederico Nicolau Cesarino, Ismael Da Costa Silva, Jackson Pantoja Lima, Joberto Veloso De Freitas, Jose Afonso Da Silva Arias, Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Ricardo Cabral De Oliveira, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Sebastião Robson Ferreira Da Silva, Silvana Pimentel De Oliveira. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (4) - Etianne Monteiro Braga, Fatima Geisa Mendes Teixeira, Irauna Maicona Rodrigues De Carvalho (suplente), Kassem Assi.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 27 de fevereiro de 2025.

Engenheira de Pesca Alzira Miranda de Oliveira  
Presidente(a) do Plenário



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2025 - Plenário - 27/02/2025 das 18:00h às 23:00h

**Decisão:** 103/2025

**Referência:** 2649551/2022 - Auto: 54701/2022

**Interessado:** C AUGUSTO MORAIS FAVACHO - ME

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO - por infração ao(a) Art 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78.

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 27 de fevereiro de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ismael Da Costa Silva, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal C Augusto Moraes Favacho - Me, Art. 7º - As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista e privada; (...) Considerando os artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº. 6.496/77, a seguir: Art. 1º - Todo contrato escrito ou verbal para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)". Art. 2º - A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia. Art. 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do Art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966, e demais cominações legais. Considerando a Resolução CONFEA Nº 1137 DE 31/03/2023, que Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências, em seus Artigos a seguir: "Art. 2º A ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. Art. 3º Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade". "Art. 27. A ART relativa à execução de obra ou prestação de serviço deve ser registrada antes do início da respectiva atividade técnica, de acordo com as informações constantes do contrato firmado entre as partes. § 1º No caso de obras públicas, a ART pode ser registrada em até 10 (dez) dias após a liberação da ordem de serviço ou após a assinatura do contrato ou de documento equivalente, desde que não esteja caracterizado o início da atividade". Considerando, complementarmente, a Resolução nº 218/73 do CONFEA, que Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, cabendo destaque ao seu Art. 12. Art. 12 - Compete ao ENGENHEIRO MECÂNICO ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE ARMAMENTO ou ao ENGENHEIRO DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE MECÂNICA: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos. Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades: Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica; Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação; Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica; Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria; Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico; Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica; Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão; Atividade 09 - Elaboração de orçamento; Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade; Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico; Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico; Atividade 13 - Produção técnica e especializada; Atividade 14 - Condução de trabalho técnico; Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo; Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação; Atividade 18 - Execução de desenho técnico". Considerando, a crescer, corroborando com os fundamentos acima, o ANEXO I - GLOSSÁRIO, da Resolução nº 1.073 do Confea, a qual Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia, com destaque às ATIVIDADES a seguir: "Manutenção - atividade que implica conservar aparelhos, máquinas, equipamentos e instalações em bom estado de conservação e operação". "Serviço Técnico - desempenho de atividades técnicas no campo profissional". Considerando, por fim, que a regularização requerida pelo Crea-AM consiste na exigência do registro da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART correspondente ao empreendimento (autoria de projetos e/ou execução), como sendo um instrumento de defesa do consumidor/contratante, garantindo a qualidade, a confiabilidade e a segurança dos serviços prestados, uma vez que comprova a participação de profissional legalmente habilitado, com a ressalva de que o registro da ART deve ocorrer no início da execução dos serviços, ou seja, assim que a empresa obtivesse a autorização para realizar os trabalhos, mas que, entretanto, foi inobservada pela



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

mesma a necessidade de possuir a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado através da obrigatoria e devida ART especificamente relacionada ao TERMO DE CONTRATO Nº 10/2021. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pela **MANUTENÇÃO** do Auto de Infração Nº 54701/2022, em desfavor da pessoa jurídica "C AUGUSTO MORAIS FAVACHO - ME", face à irregularidade "FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO". Devendo o(a) autuado(a) proceder com a regularização da obra/serviço junto ao Crea-AM e o pagamento da multa respectiva. Decisão proferida na 587ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (24) - Afonso Ferreira Bernardes, Ana Emilia Diniz Silva Guedes, Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Carlos Malom Alencar Queiroz (suplente), Claudedir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Fatima Geisa Mendes Teixeira, Frederico Nicolau Cesarino, Irauna Maicon Rodrigues De Carvalho (suplente), Ismael Da Costa Silva, Jackson Pantoja Lima, Joberto Veloso De Freitas, Jose Afonso Da Silva Arias, Kassem Assi, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Ricardo Cabral De Oliveira, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Sebastião Robson Ferreira Da Silva, Silvana Pimentel De Oliveira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 27 de fevereiro de 2025.

Engenheira de Pesca Alzira Miranda de Oliveira  
Presidente(a) do Plenário



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2025 - Plenário - 27/02/2025 das 18:00h às 23:00h

**Decisão:** 104/2025

**Referência:** 2650474/2022 - Auto: 54963/2022

**Interessado:** MLOBATO ENGENHARIA LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO - por infração ao(a) Art 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78.

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 27 de fevereiro de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ismael Da Costa Silva, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Mlobato Engenharia Ltda, Considerando a Res. 1.008/04 do CONFEA, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; Considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; Considerando o art. 73 da Lei nº. 5.194/66, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; Considerando a Resolução nº 1.066, de 25 de setembro de 2015, que fixa os critérios para cobrança das anuidades, serviços e multas a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas registradas no Sistema Confea/Crea e o ANEXO DA DECISÃO PL-1513/2021, que estipula os valores das multas para o corrente ano: considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pelo Arquivamento deste Processo, tendo em vista a regularização do fato gerador, bem como o pagamento da multa respectiva. Decisão proferida na 587ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (24) - Afonso Ferreira Bernardes, Ana Emilia Diniz Silva Guedes, Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Carlos Malom Alencar Queiroz (suplente), Claudécir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Fatima Geisa Mendes Teixeira, Frederico Nicolau Cesarino, Irauna Maicon Rodrigues De Carvalho (suplente), Ismael Da Costa Silva, Jackson Pantoja Lima, Joberto Veloso De Freitas, Jose Afonso Da Silva Arias, Kassem Assi, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Ricardo Cabral De Oliveira, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Sebastião Robson Ferreira Da Silva, Silvana Pimentel De Oliveira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 27 de fevereiro de 2025.

Engenheira de Pesca Alzira Miranda de Oliveira  
Presidente(a) do Plenário



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2025 - Plenário - 27/02/2025 das 18:00h às 23:00h

**Decisão:** 110/2025

**Referência:** 2694748/2024 - Auto: 71903/2024

**Interessado:** BELTRAM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - por infração ao(a) Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 27 de fevereiro de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Frederico Nicolau Cesarino, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Beltram Materiais De Construção Ltda, Considerando que a empresa BELTRAM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA fora fiscalizada, mediante a seguinte irregularidade: "REFERENTE À EMPRESA, CUJOS OBJETIVOS SOCIAIS SÃO INERENTES AO SISTEMA CONFEA-CREA", em atividade no Estado do Amazonas, RELATÓRIO FISCALIZATÓRIO, sem possuir registro neste Crea-AM. Considerando que a empresa está inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ 15.790.876/0001-56, sendo suas atividades econômicas, dentre outras: "(...) 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos (...)" Considerando o disposto no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que: "Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico " Considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, estabelece que: "Art. 1º - O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros." Considerando que o fato gerador consistiu, portanto, na "FALTA DE REGISTRO - PESSOA JURÍDICA", com base no Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66, resultando na lavratura do Auto de Infração 71903/2024, lavrado em 31/07/2024, sendo originada de ação fiscalizatória do tipo "FISCALIZAÇÃO DIRETA". "Durante fiscalização direta realizada na Rua Deusdete Cabral, nº 84, Planalto, Manaus-AM, foi constatada Caçamba de resíduos da empresa BELTRAM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ: 15.790.876/0001-563, onde a mesma estava realizando os serviços de Coleta e Transporte de resíduos sólidos Classe II (imagens em anexo). Em pesquisa ao sistema interno desta regional, foi identificado que a prestadora do serviço não está registrada neste CREA-AM (imagem em anexo). Ao realizar a análise do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, foi evidenciado que a empresa está ativa e possui objetivo social voltado para atividades inerentes ao Sistema CONFEA/CREA. Foi constatado que a empresa obteve LICENÇA DE OPERAÇÃO ? L.O Nº 508/06-13 IPAAM, com a seguinte descrição: ATIVIDADE: Coleta e transporte de resíduos Classe II (anexo). Na oportunidade foi realizada a consulta pública no site do CRQ-AM, CRT-AM e CRBio-AM, para localizar o registro dela em algum dos estimados Conselhos de Classe, o qual não foi identificado, como mostram as imagens em anexo. Após nova consulta ao sistema interno deste CREA-AM, foi verificado que a empresa já havia sido autuada no ano de 2020 por falta de registro, conforme relatório nº 44156/2020, conforme certidão de transitado em julgado presente em anexo." Considerando que a empresa recebeu o Auto de Infração 71903/2024 em 09/08/2024, conforme a Comprovação de Entrega (CE), entrando com DEFESA na data de 21/08/2024, ou seja, FORA DO PRAZO LEGAL DE 10 DIAS, portanto, TEMPESTIVA. Considerando consulta ao CNPJ da autuada, verifica-se nas ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS, atividades que são da competência da fiscalização do Sistema CONFEA/CREA, logo, demandam o registro da empresa neste Conselho (com indicação de profissionais no mínimo das áreas de engenharia civil e ambiental). Considerando, por fim, que a empresa desenvolve atividades na MODALIDADE CIVIL e que, portanto, deve registrar-se no Crea-AM por realizar serviços nesta jurisdição, como ainda, possuir profissional legalmente habilitado, com atribuições condizentes para estes fins considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por maioria, pela **MANUTENÇÃO** do auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - por infração ao(a) Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78. Decisão proferida na 587ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (22) - Ana Emilia Diniz Silva Guedes, Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Carlos Malom Alencar Queiroz (suplente), Claudecir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Fatima Geisa Mendes Teixeira, Frederico Nicolau Cesarino, Irauna Maiconna Rodrigues De Carvalho (suplente), Ismael Da Costa Silva, Joberto Veloso De Freitas, Jose Afonso Da Silva Arias, Kassem Assi, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Ricardo Cabral De Oliveira, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Sebastião Robson Ferreira Da Silva, Silvana Pimentel De Oliveira. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (2) - Afonso Ferreira Bernardes, Jackson Pantoja Lima.

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas**

Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM

Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 27 de fevereiro de 2025.

*Alzira Miranda*

Engenheira de Pesca Alzira Miranda de Oliveira  
Presidente(a) do Plenário



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2025 - Plenário - 27/02/2025 das 18:00h às 23:00h

**Decisão:** 99/2025

**Referência:** 2707164/2025

**EMENTA:** Defere defere Portaria de referendo

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 27 de fevereiro de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Rubens Bentes Da Silva, objeto de solicitação de memorando, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por maioria, pelo DEFERIMENTO das indicações do Geol. Lucindo Antunes Fernandes Filho e do Eng. Civ. Roberval Sousa Protásio, para complementar a composição da Comissão Especial do Mérito 2025. Decisão proferida na 587ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (23) - Afonso Ferreira Bernardes, Ana Emilia Diniz Silva Guedes, Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Claudedir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Fatima Geisa Mendes Teixeira, Frederico Nicolau Cesarino, Irauna Maiconna Rodrigues De Carvalho (suplente), Ismael Da Costa Silva, Jackson Pantoja Lima, Joberto Veloso De Freitas, Jose Afonso Da Silva Arias, Kassem Assi, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Ricardo Cabral De Oliveira, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Sebastião Robson Ferreira Da Silva, Silvana Pimentel De Oliveira. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Carlos Malom Alencar Queiroz (suplente).

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 27 de fevereiro de 2025.

Engenheira de Pesca Alzira Miranda de Oliveira  
Presidente(a) do Plenário



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2025 - Plenário - 27/02/2025 das 18:00h às 23:00h

**Decisão:** 113/2025

**Referência:** 2653018/2022 - Auto: 55726/2022

**Interessado:** E D K COMERCIAL E SERVICOS LTDA-EPP

**EMENTA:** MANUTENÇÃO do auto de infração.

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 27 de fevereiro de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Claudionildo Teles Batalha, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal E D K Comercial E Servicos Ltda-epp, Lei nº. 5.194/66. Lei nº. 6.496/77. Res. nº 1.008/04 do Confea. Res. nº 1.066/15 do Confea. Res. nº 1.025/09 do Confea. Res. nº 1.137/23 do Confea. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pela **MANUTENÇÃO** do Auto de Infração nº 49558/2021, lavrado em desfavor da pessoa jurídica E D K COMERCIAL E SERVICOS LTDA-EPP, cuja infração refere-se a "FALTA DE REGISTRO DE ART DE AUTORIA/EXECUÇÃO". Decisão proferida na 587ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (24) - Afonso Ferreira Bernardes, Ana Emilia Diniz Silva Guedes, Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Carlos Malom Alencar Queiroz (suplente), Claudedir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Fatima Geisa Mendes Teixeira, Frederico Nicolau Cesarino, Irauna Maicon Rodrigues De Carvalho (suplente), Ismael Da Costa Silva, Jackson Pantoja Lima, Joberto Veloso De Freitas, Jose Afonso Da Silva Arias, Kassem Assi, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Ricardo Cabral De Oliveira, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Sebastião Robson Ferreira Da Silva, Silvana Pimentel De Oliveira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 27 de fevereiro de 2025.

Engenheira de Pesca Alzira Miranda de Oliveira  
Presidente(a) do Plenário



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2025 - Plenário - 27/02/2025 das 18:00h às 23:00h

**Decisão:** 111/2025

**Referência:** 2662094/2023 - Auto: 58692/2023

**Interessado:** BEZERRA MOVEIS ESPECIAIS LTDA

**EMENTA:** AUTO DE INFRAÇÃO - "FALTA DE REGISTRO - PESSOA JURÍDICA"

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 27 de fevereiro de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Claudionildo Teles Batalha, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Bezerra Moveis Especiais Ltda, Considerando que o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nessa lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. Considerando que o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, determina que o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros. Considerando que a RESOLUÇÃO Nº 1.121, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019, a qual "Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências", em seu Art. 3º, prevê: "O registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea". Considerando o disposto no inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, que pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. Considerando que empresa está inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ (Nº 04.315.440/0001-99), sendo suas atividades econômicas, dentre outras: "41.20-4-00 - Construção de edifícios. 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica. 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás. 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral. 43.99-1-01 - Administração de obras. 43.99-1-03 - Obras de alvenaria. 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente. 71.12-0-00 - Serviços de engenharia". Considerando que os serviços fiscalizados (Laudo técnico de manutenção do Sistema Proteção por Descargas Atmosféricas (SPDA), conforme documento acostado às Fls. 09 a 17), constituem SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA o que, para tanto, em se tratando da empresa ter sido a Contratada para realizá-los, já deveria, de antemão, encontrar-se com registro ativo no CREA-AM. Considerando, complementarmente, as atribuições profissionais do ENGENHEIRO ELETRICISTA - ELETROTÉCNICA, conforme "ARTIGO 8º DA RESOLUÇÃO Nº. 218/73 DO CONFEA", a saber: "Art. 8º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRICISTA ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETROTÉCNICA: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos." Considerando, a acrescer, a verificação de que o LAUDO TÉCNICO DE SPDA foi subscrito pelo Eng. de Controle e Automação CLEUTON FRANCISCO DE SOUSA COELHO JUNIOR, com ATRIBUIÇÕES à luz dos ARTIGOS 1º E 2º DA RESOLUÇÃO Nº 427/99 DO CONFEA, ao nosso ver, s.m.j., não condizentes com o Objeto da peça técnica elaborada pelo mesmo. Considerando, assim, que segundo consta dos autos, o Crea-AM agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando, adequadamente, a infração cometida e a penalidade estipulada. Considerando, por todo o exposto, que a empresa desenvolve atividades na ÁREA DA ENGENHARIA (neste caso específico da autuação, ENGENHARIA ELÉTRICA) e que, portanto, deve registrar-se no Crea-AM por estar constituída e restar claro ter a pretensão de atuar nessas áreas. Considerando, por fim, que a regularização requerida pelo CREA-AM consiste na exigência do registro da referida empresa neste Conselho Regional e, por via de consequência, possuir profissional legalmente habilitado em seu quadro de responsabilidade técnica, com atribuições compatíveis para estes fins. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração nº 58692/2023, lavrado em desfavor da pessoa jurídica "BEZERRA MOVEIS ESPECIAIS LTDA", em face à irregularidade "FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA" - INFRAÇÃO AO ART. 59 DA LEI FEDERAL Nº 5.194/66, devendo a autuada sanar o fato gerador, como ainda, efetuar o pagamento da multa cabível, em razão da falta de regularização, corrigida na forma da Lei. E ainda, recomenda-se que seja realizada ação fiscalizatória junto ao profissional Eng. de Controle e Automação CLEUTON FRANCISCO DE SOUSA COELHO JUNIOR, no que tange à possível irregularidade - "Profissional exercendo atividades profissionais estranhas às suas atribuições" - INFRAÇÃO À ALÍNEA "B" DO ART. 6º DA LEI FEDERAL Nº 5194/66. Decisão proferida na 587ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (24) - Afonso Ferreira Bernardes, Ana Emilia Diniz Silva Guedes, Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Antonio Joaquim Do Espirito

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas**

Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM

Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

Santo Oliveira, Carlos Malom Alencar Queiroz (suplente), Claudécir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Fatima Geisa Mendes Teixeira, Frederico Nicolau Cesarino, Irauna Maiconá Rodrigues De Carvalho (suplente), Ismael Da Costa Silva, Jackson Pantoja Lima, Joberto Veloso De Freitas, Jose Afonso Da Silva Arias, Kassem Assi, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Ricardo Cabral De Oliveira, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Sebastião Robson Ferreira Da Silva, Silvana Pimentel De Oliveira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 27 de fevereiro de 2025.

Engenheira de Pesca Alzira Miranda de Oliveira  
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2025 - Plenário - 27/02/2025 das 18:00h às 23:00h

**Decisão:** 98/2025

**Referência:** 2668141/2023 - Auto: 60931/2023

**Interessado:** MDC INDUSTRIA DE CONTEINERES INTELIGENTES LTDA

**EMENTA:** "FALTA DE REGISTRO DE ART DE AUTORIA/EXECUÇÃO" em desfavor de "MDC INDUSTRIA DE CONTEINERES INTELIGENTES LTDA"

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 27 de fevereiro de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Lucindo Antunes Fernandes Filho, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Mdc Industria De Containeres Inteligentes Ltda, CONSIDERANDO que a pessoa jurídica "MDC INDUSTRIA DE CONTEINERES INTELIGENTES LTDA" foi autuada pelo CREA-AM pela infração "FALTA DE REGISTRO DE ART DE AUTORIA/EXECUÇÃO", capitulada no(a) "Art 1º e 3º ambas da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78"; CONSIDERANDO que, o auto de infração lavrado atende a todos os requisitos legais à luz da resolução 1008/ 2004 do Confea, bem como ao disposto na Lei Federal n. 5194/66; CONSIDERANDO que o auto de infração lavrado em 5/6/2023, por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, foi conhecido pelo(a) autuado(a) em 6/8/2024, via AR, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação (Res. 1008/04 do Confea, art. 11, II), contado em dias corridos, porém não apresentou Defesa escrita, portanto, considerado REVEL; Nesse sentido, conforme DECISÃO N. 748/2024 da CEEE, aquele colegiado, em 16.10.2024, DECIDIU, por unanimidade, pela MANUTENÇÃO do auto de infração em epígrafe, considerando a não regularização do fato gerador; CONSIDERANDO que, no dia 8.11.2024, foi conhecido pelo(a) autuado(a), via AR, o OFÍCIO N. 2806/2024-GP/CREA-AM contendo a Cópia da Decisão do colegiado e, informando o prazo legal de 60 (sessenta) dias para a formalização de recurso ao pleno deste regional; CONSIDERANDO a Defesa (Recurso), tempestiva, apresentada ao pleno, protocolada neste CREA-AM sob o nº 2702458/2024, no dia 19.11.2024, o(a) autuado(a) esclarece, em síntese, que: "(...) Em anexo, apresentamos a ART de execução do termo de contrato de serviço do respectivo auto de infração, assim como demais documentação pertinente, a fim de sanar o fato gerador do mesmo (...)" CONSIDERANDO por fim, que houve a manifestação de forma tempestiva por parte da empresa autuada e, que, de fato, esta regularizou o fato gerador, ou seja, em 18/11/2024, efetuou o registro da ART OBRA OU SERVIÇO - RES. 1.050 - FORA DE ÉPOCA Nº AM20240473647 referente ao objeto do auto de infração em análise, bem como efetuou pagamento da multa respectiva no valor de R\$ 799,00 (setecentos e noventa e nove reais) considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pelo ARQUIVAMENTO do auto de Infração nº 60931 / 2023 gerado em desfavor da Pessoa Jurídica "MDC INDUSTRIA DE CONTEINERES INTELIGENTES LTDA", em face à irregularidade "FALTA DE REGISTRO DE ART DE AUTORIA/EXECUÇÃO", tendo em vista a regularização do fato gerador, bem como o pagamento da multa respectiva. Decisão proferida na 587ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (24) - Afonso Ferreira Bernardes, Ana Emilia Diniz Silva Guedes, Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Claudedir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Fatima Geisa Mendes Teixeira, Frederico Nicolau Cesarino, Irauna Maicon Rodrigues De Carvalho (suplente), Ismael Da Costa Silva, Jackson Pantoja Lima, Joberto Veloso De Freitas, Jose Afonso Da Silva Arias, Kassem Assi, Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Ricardo Cabral De Oliveira, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Sebastião Robson Ferreira Da Silva, Silvana Pimentel De Oliveira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 27 de fevereiro de 2025.

Engenheira de Pesca Alzira Miranda de Oliveira  
Presidente(a) do Plenário

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas**

Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM

Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2025 - Plenário - 27/02/2025 das 18:00h às 23:00h

**Decisão:** 109/2025

**Referência:** 2666829/2023 - Auto: 60382/2023

**Interessado:** XL I INCORPORACAO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - por infração ao(a) Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 27 de fevereiro de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Frederico Nicolau Cesarino, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal XI I Incorporacao E Empreendimentos Imobiliarios Ltda, Considerando a Res. 1.008/04 do CONFEA, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades. Considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública. Considerando o art. 73 da Lei nº. 5.194/66, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida: "Art. 73 - As multas são estipuladas em função do maior valor de referência fixada pelo Poder Executivo e terão os seguintes valores, desprezadas as frações de um cruzeiro: (...)" Considerando que o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nessa lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. Considerando que o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, determina que o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros. Considerando os artigos 2º e 3º da Res. 1121/2019 do Confea, que ditam "O registro é a inscrição da pessoa jurídica nos assentamentos do Crea da circunscrição onde ela inicia suas atividades envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea" e "O registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea". Considerando o disposto no inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, que pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, infringirão o art. 59, com multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. Considerando a Resolução nº 1.066, de 25 de setembro de 2015, que fixa os critérios para cobrança das anuidades, serviços e multas a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas registradas no Sistema Confea/Crea e o ANEXO DA DECISÃO PL-1457/2022, que estipula os valores das multas para o corrente ano: "MULTAS Os valores das multas relativas às alíneas do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, e art. 3º da Lei nº 6.496, de 1977, para o exercício 2023, constam na tabela abaixo e foram reajustados a partir dos valores praticados no exercício 2022 de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - no período de setembro de 2021 até agosto de 2022, correspondente a 8,82575%, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE." MULTA POR EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO Art. 73 da Lei 5194/1966 ALÍNEA REFERÊNCIA Valores em Reais (R\$) Valores mínimos Valores máximos A 0,10 0,30 255,34 766,02 B 0,30 0,60 766,02 1.532,05 C 0,50 1,00 1.276,71 2.553,41 D 0,50 1,00 1.276,71 2.553,41 E 0,50 3,00 1.276,71 7.660,24 Considerando que cabe ressaltar o que versa a Res. 1008/04 do Confea, em seu art. 11 e parágrafo 2º, ou seja, "§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais". Considerando que é competência da Câmara Especializada decidir acerca de eventual redução de valores de multa, observados os critérios do Art. 43 da Res. 1008/2004, o qual estabelece que as multas serão aplicadas proporcionalmente à infração cometida, visando ao cumprimento da finalidade do interesse público a que se destina: "Art. 43. As multas serão aplicadas proporcionalmente à infração cometida, visando ao cumprimento da finalidade do interesse público a que se destina, observados os seguintes critérios: I - os antecedentes do autuado quanto à condição de primariedade, reincidência ou nova reincidência de autuação; II - a situação econômica do autuado; III - a gravidade da falta; IV - as consequências da infração, tendo em vista o dano ou o prejuízo decorrente; e V - regularização da falta cometida. § 1º A multa será aplicada em dobro no caso de reincidência. § 2º A multa aplicada no caso de nova reincidência será igual à aplicada para reincidência, sem prejuízo do que dispõe o art. 74 da Lei n.o 5.194, de 1966. § 3º é facultada a redução de multas pelas instâncias julgadoras do Crea e do Confea nos casos previstos neste artigo, respeitadas as faixas de valores estabelecidas em resolução específica. Art. 44. A multa não paga, após a decisão transitada em julgado, será inscrita na dívida ativa e cobrável judicialmente." Considerando eventuais justificativas da defesa, se houver, se a Câmara entender cabível, o presente auto de infração poderia ser extinto nos termos da Res. 1008/04, art. 52: "Art. 52. A extinção do processo ocorrerá: I - quando a câmara especializada concluir pela ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo; II - quando o órgão julgador declarar a prescrição do ilícito que

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas**

Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM

Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

originou o processo; III - quando o órgão julgador concluir por exaurida a finalidade do processo ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente; ou IV - quando o órgão julgador proferir decisão definitiva, caracterizando trânsito em julgado." Considerando, ainda, o que versa a Res. 1008/04 do Confea, a seguir: "Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: I - impedimento ou suspeição reconhecida de membro da câmara especializada, do Plenário do Crea ou do Plenário do Confea, quando da instrução ou do julgamento do processo; II - ilegitimidade de parte; III - falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; V - falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração; VI - falta de fundamentação das decisões da câmara especializada, do Plenário do Crea e do Plenário do Confea que apliquem penalidades às pessoas físicas ou jurídicas; VII - falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei; ou VIII - ausência de notificação do autuado. Revogado pela Resolução 1.047, de 28 de maio de 2013." Considerando, por fim, a Lei Federal nº 9.873, de 23 de novembro de 1999, que "Estabelece prazo de prescrição para o exercício de ação punitiva pela Administração Pública Federal, direta e indireta, e dá outras providências": "Art. 1º Prescreve em cinco anos a ação punitiva da Administração Pública Federal, direta e indireta, no exercício do poder de polícia, objetivando apurar infração à legislação em vigor, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado." considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração nº 60382 / 2023 gerado em desfavor da Pessoa Jurídica "XL I INCORPORACAO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA", em face à irregularidade "FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA". Decisão proferida na 587ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (24) - Afonso Ferreira Bernardes, Ana Emilia Diniz Silva Guedes, Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Carlos Malom Alencar Queiroz (suplente), Claudedir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Fatima Geisa Mendes Teixeira, Frederico Nicolau Cesarino, Irauna Maicon Rodrigues De Carvalho (suplente), Ismael Da Costa Silva, Jackson Pantoja Lima, Joberto Veloso De Freitas, Jose Afonso Da Silva Arias, Kassem Assi, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Ricardo Cabral De Oliveira, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Sebastião Robson Ferreira Da Silva, Silvana Pimentel De Oliveira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 27 de fevereiro de 2025.

Engenheira de Pesca Alzira Miranda de Oliveira  
Presidente(a) do Plenário



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2025 - Plenário - 27/02/2025 das 18:00h às 23:00h

**Decisão:** 108/2025

**Referência:** 2667945/2023 - Auto: 60843/2023

**Interessado:** EVOLUTEMP SERVICOS & INSTALACOES LTDA-ME

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO - por infração ao(a) Art 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78.

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 27 de fevereiro de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Rubens Bentes Da Silva, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Evolutemp Servicos & Instalacoes Ltda-me, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por maioria, pela **MANUTENÇÃO** do auto de infração lavrado em desfavor da pessoa jurídica EVOLUTEMP SERVICOS & INSTALACOES LTDA-ME, diante da irregularidade "FALTA DE REGISTRO DE ART" - Ref.: TERMO DE CONTRATO Nº 24/2022, firmando com o MINISTÉRIO DA DEFESA, através da COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA DÉCIMA SEGUNDA REGIÃO MILITAR, com o pagamento da penalidade (multa) devida, corrigida na forma da Lei, em face da constatação de descumprimento da legislação vigente, precisamente o Art. 1º da Lei 6496/77. Decisão proferida na 587ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (19) - Afonso Ferreira Bernardes, Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Carlos Malom Alencar Queiroz (suplente), Claudedir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Etianne Monteiro Braga, Fatima Geisa Mendes Teixeira, Frederico Nicolau Cesarino, Irauna Maicon Rodrigues De Carvalho (suplente), Ismael Da Costa Silva, Joberto Veloso De Freitas, Jose Afonso Da Silva Arias, Kassem Assi, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Mesaque Silva De Oliveira, Ricardo Cabral De Oliveira, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Silvana Pimentel De Oliveira. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (4) - Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Jackson Pantoja Lima, Marcio De Menezes Rodrigues, Sebastião Robson Ferreira Da Silva.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 27 de fevereiro de 2025.

Engenheira de Pesca Alzira Miranda de Oliveira  
Presidente(a) do Plenário



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2025 - Plenário - 27/02/2025 das 18:00h às 23:00h

**Decisão:** 107/2025

**Referência:** 2671228/2023 - Auto: 62149/2023

**Interessado:** C AUGUSTO MORAIS FAVACHO - ME

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO - por infração ao(a) Art 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78.

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 27 de fevereiro de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Rubens Bentes Da Silva, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal C Augusto Moraes Favacho - Me, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por maioria, pela **MANUTENÇÃO** do Auto de Infração nº 62149 / 2023 gerado em desfavor da Pessoa Jurídica "C AUGUSTO MORAIS FAVACHO - ME", em face à irregularidade "FALTA DE REGISTRO DE ART DE AUTORIA/EXECUÇÃO". Devendo o(a) mesmo(a) efetuar a regularização do fato gerador junto ao CREA-AM, bem como realizar o pagamento da multa imposta. Decisão proferida na 587ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (23) - Afonso Ferreira Bernardes, Ana Emilia Diniz Silva Guedes, Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Carlos Malom Alencar Queiroz (suplente), Claudedir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Fatima Geisa Mendes Teixeira, Frederico Nicolau Cesarino, Irauna Maicona Rodrigues De Carvalho (suplente), Ismael Da Costa Silva, Joberto Veloso De Freitas, Jose Afonso Da Silva Arias, Kassem Assi, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Ricardo Cabral De Oliveira, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Sebastião Robson Ferreira Da Silva, Silvana Pimentel De Oliveira. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jackson Pantoja Lima.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 27 de fevereiro de 2025.

Engenheira de Pesca Alzira Miranda de Oliveira  
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2025 - Plenário - 27/02/2025 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 105/2025

Referência: 2687536/2024 - Auto: 68754/2024

Interessado: FUTURE DIGITAL LTDA

**EMENTA:** O tema trata-se da falta de registro de PESSOA JURÍDICA, da empresa FUTURE DIGITAL LTDA (CNPJ 07.685.638/0010-43) (INFRAÇÃO AO ART. 59 DA LEI FEDERAL Nº 5.194/66)

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 27 de fevereiro de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irauna Maicon Rodrigues De Carvalho, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Future Digital Ltda, - Alínea "b" do Art. 1º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966: "Art. 1º - As profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo são caracterizadas pelas realizações de interesse social e humano que importem na realização dos seguintes empreendimentos: a) b) aproveitamento meios e de utilização locomoção de recursos e naturais; comunicações; c) edificações, serviços e equipamentos urbanos, rurais e regionais, nos seus aspectos técnicos e artísticos; d) instalações e meios de acesso a costas, cursos, e massas de água e extensões terrestres; - "Art. 9º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRÔNICO ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETRÔNICA ou ao ENGENHEIRO DE COMUNICAÇÃO: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos"; - Art. 1º da Resolução nº 380, de 17 de dezembro de 1993: "Art. 1º - Compete ao Engenheiro de Computação ou Engenheiro Eletricista com ênfase em Computação o desempenho das atividades do Artigo 9º da Resolução nº 218/73, acrescidas de análise de sistemas computacionais, seus serviços afins e correlatos"; - RESOLUÇÃO Nº 1.121, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019: "Art. 2º O registro é a inscrição da pessoa jurídica nos assentamentos do Crea da circunscrição onde ela inicia suas atividades envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea". "Art. 3º O registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea. "; - Inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, que pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por maioria, pela **MANUTENÇÃO** da multa, tendo em vista que o fato gerador não foi sanado, e a referida empresa deverá realizar o pagamento da multa. Baseado nas menções da fundamentação, e em análise da contra resposta do setor jurídico da empresa, a situação não exime a responsabilidade da empresa em estar conforme nas exigências da resolução do sistema CONFEA/CREA. Decisão proferida na 587ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (23) - Afonso Ferreira Bernardes, Ana Emilia Diniz Silva Guedes, Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Carlos Malom Alencar Queiroz (suplente), Claudécir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Fatima Geisa Mendes Teixeira, Irauna Maicon Rodrigues De Carvalho (suplente), Ismael Da Costa Silva, Jackson Pantoja Lima, Joberto Veloso De Freitas, Jose Afonso Da Silva Arias, Kassem Assi, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Ricardo Cabral De Oliveira, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Sebastião Robson Ferreira Da Silva, Silvana Pimentel De Oliveira. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Frederico Nicolau Cesarino.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 27 de fevereiro de 2025.

Engenheira de Pesca Alzira Miranda de Oliveira  
Presidente(a) do Plenário

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas**

Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM

Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2025 - Plenário - 27/02/2025 das 18:00h às 23:00h

**Decisão:** 106/2025

**Referência:** 2694407/2024 - Auto: 71771/2024

**Interessado:** SANKHYA JIVA TECNOLOGIA E INOVACAO LTDA

**EMENTA:** O tema trata-se da FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), CUJO É UMA INFRAÇÃO AO ART. 59 DA LEI FEDERAL Nº 5.194/66, da empresa SANKHYA JIVA TECNOLOGIA E INOVACAO LTDA.

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 27 de fevereiro de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irauna Maicon Rodrigues De Carvalho, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Sankhya Jiva Tecnologia E Inovacao Ltda, - Art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966; - Art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980; - RESOLUÇÃO Nº 1.121, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019, no qual o Art. 3º, prevê: "O registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea"; - Inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004; - Art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; - Resolução N. 218/73 do CONFEA: "Art. 9º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRÔNICO ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETRÔNICA ou ao ENGENHEIRO DE COMUNICAÇÃO: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos." "Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades: Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica; Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação; Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica; Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria; Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico; Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica; Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão; Atividade 09 - Elaboração de orçamento; Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade; Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico; Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico; Atividade 13 - Produção técnica e especializada; Atividade 14 - Condução de trabalho técnico; Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo; Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação; Atividade 18 - Execução de desenho técnico". - ARTIGO 2º DA RESOLUÇÃO Nº 1.100, DE 24 DE MAIO DE 2018, DO CONFEA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário,

**DECIDIU** por maioria, pela **MANUTENÇÃO** da multa, em desfavor a empresa SANKHYA JIVA TECNOLOGIA E INOVACAO LTDA, tendo em vista que, apesar das diversas solicitações de recursos administrativos apresentada, baseado na fundamentação citada neste relato, não exime-se a responsabilidade da firma perante as diretrizes do regimento do sistema CONFEA/CREA. Decisão proferida na 587ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (23) - Ana Emilia Diniz Silva Guedes, Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Carlos Malom Alencar Queiroz (suplente), Claudedir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Fatima Geisa Mendes Teixeira, Frederico Nicolau Cesarino, Irauna Maicon Rodrigues De Carvalho (suplente), Ismael Da Costa Silva, Jackson Pantoja Lima, Joberto Veloso De Freitas, Jose Afonso Da Silva Arias, Kassem Assi, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Ricardo Cabral De Oliveira, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Sebastião Robson Ferreira Da Silva, Silvana Pimentel De Oliveira. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Afonso Ferreira Bernardes.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 27 de fevereiro de 2025.

Engenheira de Pesca Alzira Miranda de Oliveira

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas**

Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM

Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

Presidente(a) do Plenário